



**LEI Nº 2.225 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2021 nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

**Parágrafo Único.** A autorização de que trata o *caput* deste artigo consiste na criação de novo elemento de despesa que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº2.180/2020.

**Art. 2º** O elemento de despesa abertos através desta lei, é o abaixo elencado:

I – A rubrica para criação do elemento de despesa a seguir terá a dotação composta proveniente de suplementação por anulação:

Órgão	11 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unidade	001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Função	18 – Gestão Ambiental
Sub-função	541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa	0025 – Preservação e Conservação Ambiental
Projeto Atividade	2074 – Manutenção das Atividades do Fundo de Meio Ambiente
Elemento	3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento	4.4.90.30 – Material de Consumo
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento	4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento	4.4.90.93 – Indenizações e Restituições
Elemento	3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Elemento	3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores

**Art. 3º** Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a

-1-



incorporar as alterações verificadas nesta Lei e para cobertura do Crédito Especial será utilizado o recurso proveniente da anulação do orçamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 21 de outubro de 2021.

  
**MANOEL EUGENIO NERY**  
**Prefeito Municipal de Camapuã**

	21.099,00
<b>Total Geral de Suplementações ...:</b>	<b>21.099,00</b>

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 19 de Outubro de 2021.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.  
CAMAPUÃ/MS, 19 de Outubro de 2021.  
MANOEL EUGENIO NERY  
PREFEITO

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

### **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMAPUÃ**

O Presidente da Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã, no uso de suas atribuições legais, vem convocar os Sócios para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 18 de Agosto de 2021, na Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã, às 19:00 horas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1 – Alteração do Capítulo X. Art 34º, Art 35º e Art.37º, do Estatuto da Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã.

Camapuã-MS, 05 de agosto de 2021.

**Leandro Diaz Rodrigues**

Presidente

Matéria enviada por RONALDO MIRANDA DE BARROS

### **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos LEI Nº 2.226 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Altera a denominação das Ruas Ciriaco Miranda (Bairro Jardim América), Sergipe (Bairro Princesa do Vale), Projetada 10 (Cristo Redentor) e Travessa Darcy Myasato (Coophavalle) e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre alteração da denominação das Ruas Ciriaco Miranda (Bairro Jardim América), Sergipe (Bairro Princesa do Vale), Projetada 10 (Bairro Cristo Redentor) e Travessa Darcy Myasato (Bairro Coophavalle), que passarão a ter denominação de Rua Bonfim .

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposição em contrário.

Camapuã – MS, 21 de outubro de 2021.

**MANOEL EUGÊNIO NERY**  
**Prefeito Municipal de Camapuã.**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

### **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos LEI Nº 2.225 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2021 nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

**Parágrafo Único.** A autorização de que trata o *caput* deste artigo consiste na criação de novo elemento de despesa que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº2.180/2020.

**Art. 2º** O elemento de despesa abertos através desta lei, é o abaixo elencado:

I – A rubrica para criação do elemento de despesa a seguir terá a dotação composta proveniente de suplementação por anulação:

Órgão	11 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unidade	001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Função	18 – Gestão Ambiental
Sub-função	541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa	0025 – Preservação e Conservação Ambiental
Projeto Atividade	2074 – Manutenção das Atividades do Fundo de Meio Ambiente
Elemento	3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento	4.4.90.30 – Material de Consumo
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento	4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento	4.4.90.93 – Indenizações e Restituições
Elemento	3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Elemento	3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores

**Art. 3º** Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei e para cobertura do Crédito Especial será utilizado o recurso proveniente da anulação do orçamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 21 de outubro de 2021.

**MANOEL EUGENIO NERY**

**Prefeito Municipal de Camapuã**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 2.224 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a ratificação e consolidação da 1ª. alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari – COINTA, e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY**, Prefeito Municipal de Camapuã, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, na forma do Anexo Único desta Lei, os termos da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA, celebrado entre os municípios de Alcinoópolis, Bandeirantes, Camapuã, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Jaraguari, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora todos no Estado de Mato Grosso do Sul, cujas disposições serão implementadas através da Associação Pública denominado de Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari - COINTA, autarquia Inter federativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade determinada em seus Estatutos, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 2º** O COINTA, por meio de Lei Específica, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Camapuã/MS e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 21 de outubro de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY

**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

**Lei nº 2.224, de 21 de outubro de 2021.**

**1ª TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI - COINTA**

**P R E Â M B U L O**

OS MUNICÍPIOS de Alcinoópolis, Bandeirantes, Camapuã, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Jaraguari, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora, todos no Estado de Mato Grosso do Sul, subscritores deste instrumento, DELIBERAM exercer a cooperação federativa para desenvolverem ações de fortalecimento institucional e desenvolvimento sustentável integrado no âmbito do território por eles constituídos, por meio da celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato do **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari (COINTA)**, que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público consolidado a ser celebrado por meio da ratificação, mediante lei, do presente termo aditivo. Com este objetivo, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciando subscrevem o presente.

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO ÚNICO**